

f) dar ciência imediata ao superior hierárquico das irregularidades administrativas de maior gravidade, mencionando as providências tomadas e propondo as que não lhe são afetas;

g) manter seu superior imediato permanentemente informado sobre o andamento das atividades da unidade subordinada;

h) avaliar o desempenho da unidade subordinada e responder pelos resultados alcançados bem como pela adequação dos custos dos trabalhos executados;

i) adotar ou sugerir, conforme o caso, medidas objetivando:

1. o aprimoramento de sua área;
2. a simplificação de procedimentos e a agilização do processo decisório relativamente a assuntos que tramitem pela unidade subordinada;

j) manter a regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando às autoridades superiores, conforme caso;

l) manter ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;

m) providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito da matéria;

n) indicar seu substituto, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes ao cargo, função-atividade ou função de serviço público;

o) encaminhar papéis, à unidade competente, para atuar e protocolar;

p) apresentar relatórios sobre os serviços executados pela unidade subordinada;

q) praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências da unidade, funcionários ou servidores subordinados;

r) avocar, de modo geral em casos especiais, as atribuições ou competências da unidade, funcionários ou servidores subordinados;

II — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as competências previstas nos artigos 31 e 35 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

III — em relação à administração de material e patrimônio:

- a) requisitar material permanente ou de consumo;
- b) zelar pelo uso adequado e conservação dos equipamentos e materiais.

Artigo 4.º — O Delegado Regional Tributário de Sorocaba definitiva, mediante portaria, normas complementares relativas ao funcionamento do Centro de Convivência Infantil.

Artigo 5.º — O Secretário da Fazenda promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implantação da unidade criada por este decreto.

Artigo 6.º — O Secretário da Fazenda designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento da unidade ora criada utilizando os recursos humanos da própria Pasta.

Artigo 7.º — Ficam excluídos das atribuições da Seção de Atividades Auxiliar DRT-4-A.3, do Serviço de Administração, da Delegacia Regional Tributária de Sorocaba, os serviços relativos à creche previstos no artigo 73-D, do Decreto n.º 51.197, de 27 de dezembro de 1968, com a redação dada pelo artigo 3.º do Decreto n.º 52.461, de 5 de junho de 1970.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de outubro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filhos, Secretário da Fazenda

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de outubro de 1989.

DECRETO N.º 30.516, DE 2 DE OUTUBRO DE 1989

Autoriza a funcionar a Inspeção Regional de Esportes e Recreação em Penápolis

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a funcionar a Inspeção Regional de Esportes e Recreação em Penápolis, diretamente subordinada à Delegacia Regional de Esportes e Recreação de Araçatuba.

Artigo 2.º — A Inspeção Regional de Esportes e Recreação de Penápolis abrangerá as cidades de Alto Alegre, Avandava, Barbosa, Braúna, Clementina, Luisiânia, Santópolis do Aguapeí e Glicério.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de outubro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Arthur Alves Pinto, Secretário de Esportes e Turismo

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de outubro de 1989.

DECRETO N.º 30.517, DE 2 DE OUTUBRO DE 1989

Altera a redação do artigo 5.º do Decreto n.º 29.355, de 14 de dezembro de 1988, acrescenta dispositivos ao Decreto n.º 26.048, de 15 de outubro de 1986, e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 5.º do Decreto n.º 29.355, de 14 de dezembro de 1988, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 5.º — Ficam transferidas da Secretaria de Relações do Trabalho para a Secretaria de Saúde, com seus bens móveis, equipamentos, atribuições, direitos e obrigações, os seguintes órgãos e unidades:

I — a Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho, com as unidades indicadas nos incisos I a VII, e no inciso IX do artigo 16 do Decreto n.º 6.632, de 20 de agosto de 1975, que passa a denominar-se Divisão Técnica de Vigilância Sanitária do Trabalho, integrada na estrutura organizacional do Centro de Vigilância Sanitária;

II — as Seções de Higiene e Segurança do Trabalho do Departamento de Atividades Regionais, mencionadas no inciso III dos artigos 24 e 34 do Decreto n.º 6.632, de 20 de agosto de 1975, com atribuições a serem estabelecidas por ato próprio do Secretário da Saúde, que ficam incorporadas aos Grupos Técnicos de Vigilância Sanitária dos Escritórios Regionais de Saúde;

III — a Seção de Coleta de Dados, da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho, de que trata o inciso VIII do artigo 16 do Decreto n.º 6.632, de 20 de agosto de 1975, fica integrada na estrutura organizacional do Centro de Vigilância Epidemiológica e subordinada ao Grupo de Vigilância Epidemiológica da área de doenças ocasionadas pelo meio ambiente, a que se refere a alínea “f”, do inciso I, do artigo 3.º do Decreto n.º 24.565, de 27 de dezembro de 1985.

Parágrafo único — Os cargos vagos e providos e as funções-atividades em claro e preenchidas, classificados no órgão e nas unidades de que trata este artigo, ficam transferidos para o Quadro da Secretaria da Saúde.”

Artigo 2.º — Ficam acrescidos ao Decreto n.º 26.048, de 15 de outubro de 1986, que organiza o Centro de Vigilância Sanitária, os seguintes dispositivos, com a redação que se segue:

I — ao artigo 3.º o seguinte inciso IV-A:

“IV-A — Divisão Técnica de Vigilância Sanitária do Trabalho, com:

- a) Diretoria;
- b) Seção de Expediente;
- c) Grupo Técnico de Apoio e Análise de Risco;
- d) Grupo Técnico de Orientação e Organização do Trabalho;
- e) Grupo Técnico de Condições de Trabalho no Serviço Público Estadual.”

II — o artigo 12-A:

“Artigo 12-A — A Divisão Técnica de Vigilância Sanitária do Trabalho tem, por meio de seus Grupos Técnicos, as seguintes atribuições:

I — integrar-se aos órgãos de planejamento, administração e de prestação de serviços da Secretaria, na implantação e execução do Programa de Saúde do Trabalhador;

II — estudar, planejar, supervisionar e controlar as atividades de Vigilância Sanitária referentes às ações sobre o ambiente de trabalho;

III — propor normas para execução das atividades de que trata o inciso anterior no que concerne a:

- a) controle dos efeitos na saúde individual ou coletiva decorrentes do processo produtivo, no ambiente de trabalho;
- b) emissão de pareceres técnicos;
- c) cadastramento de locais de trabalho;
- d) orientação e organização das comissões internas nos locais de trabalho, voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças e acidentes;

IV — integrar-se com sindicatos, órgãos entidades relacionadas com a área;

V — desenvolver atividades educativas e de organização no trabalho;

VI — prestar orientação sobre a legislação específica e aos dissídios coletivos de trabalho;

VII — fazer supervisão e baixar normas sobre as ações previstas na Lei n.º 432, de 11 de dezembro de 1985;

VIII — analisar os dados e informações encaminhados pelos níveis regionais, no que se refere a condições de trabalho e de saúde do trabalhador, juntamente com o Grupo Técnico de Registro e Informações;

IX — cumprir e fazer cumprir a Lei Federal n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e legislação complementar, que tratam as atividades de Medicina e Segurança do Trabalho.

§ 1.º — O Grupo Técnico de Apoio e Análise de Risco exercerá as atribuições previstas nos incisos I e II, nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso III, no inciso IV e no inciso VIII deste artigo, no que se refere a:

1. promoção e participação em atividades, programas e projetos que se destinem a diagnóstico ou controle de risco individual ou coletivo decorrente do processo de trabalho;
2. desenvolvimento de estudos e divulgação de técnicas de reconhecimento, avaliação e controle dos riscos decorrentes do processo de trabalho;

3. desenvolvimento, com as demais áreas afins da Secretaria, de atividades de capacitação e treinamento profissional dos funcionários que atuam na Vigilância Sanitária do trabalho e ações educativas previstas no inciso VIII do artigo 7.º deste decreto.

§ 2.º — O Grupo Técnico de Orientação e Organização no Trabalho exercerá as atribuições previstas nos incisos I e II, nas alíneas “b” e “d” do inciso III, nos incisos IV, V, VI e VIII deste artigo, no que concerne a:

1. aplicação da legislação pertinente à vigilância sanitária do trabalho;

2. acompanhamento e incorporação dos acordos coletivos de trabalho nas atividades de vigilância sanitária do trabalho;

3. avaliação pedagógica das atividades educativas desenvolvidas para empregado e empregador.

§ 3.º — O Grupo Técnico de Condições de Trabalho no Serviço Público Estadual exercerá as atribuições previstas nas alíneas “a”, “b”, e “c” do inciso III, nos incisos VII, VIII e IX, no que concerne às Secretarias de Estado e Autarquias.”

III — ao artigo 18, o seguinte inciso VI:

“VI — em relação à vigilância sanitária do trabalho, expedir credenciais de fiscalização e manter o controle da documentação utilizada.”

Artigo 3.º — Os dispositivos do Decreto n.º 26.048, de 15 de outubro de 1986, a seguir enumerados, passam a vigorar com a redação que se segue:

I — a alínea “d” do inciso IV do artigo 3.º:

“d) Grupo Técnico de Saúde Ambiental.”

II — o § 3.º do artigo 12:

“§ 3.º — O Grupo Técnico de Saúde Ambiental exercerá as atribuições previstas nas alíneas “b” e “c” do inciso II nos locais previstos no § 1.º deste artigo.”

III — a alínea “b” do inciso II do artigo 12:

“b) controle dos efeitos na saúde individual ou coletiva decorrentes do processo produtivo.”

Artigo 4.º — O inciso II dos artigos 5.º e 7.º do Decreto n.º 25.609, de 30 de julho de 1986 e do Decreto n.º 25.710, de 14 de agosto de 1986, o inciso II dos artigos 4.º e 5.º do Decreto n.º 25.836, de 5 de setembro de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

“II — Grupo Técnico de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único — Os Grupos Técnicos de Vigilância Sanitária são unidades com nível de serviço técnico.”

Artigo 5.º — O “caput” do artigo 13 do Decreto n.º 25.609, de 30 de julho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 13 — Os Grupos Técnicos de Vigilância Sanitária têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes atribuições, a serem exercidas sempre de acordo com a orientação emanada dos órgãos competentes da Secretaria da Saúde:”

Artigo 6.º — Fica acrescentado ao artigo 13 do Decreto n.º 25.609, de 30 de julho de 1986, o inciso VIII com a seguinte redação:

“VIII — em relação à vigilância sanitária do trabalho:

a) integrar-se com as atividades de planejamento, administração e prestação de serviços do ERSa, na execução do Programa de Saúde do Trabalhador;

b) fiscalizar os ambientes de trabalho, visando à preservação da integridade física e mental dos trabalhadores;

c) orientar empregado e empregador a respeito dos riscos decorrentes do processo de trabalho e das medidas de proteção e controle a serem adotadas;

d) desenvolver atividades de educação em saúde e trabalho, acompanhando e participando da organização das comissões internas aos locais de trabalho, que visam à promoção da saúde e a prevenção de acidentes e doenças;

e) desenvolver as ações previstas nas alíneas anteriores em integração com sindicatos, órgãos e entidades relacionadas com a área;

f) manter cadastro de empresas com seus respectivos mapas de risco e população exposta;

g) propor, a nível central, a elaboração de normas técnicas para prevenção e controle dos riscos decorrentes do processo de trabalho;

h) desenvolver as atividades previstas na Lei Estadual n.º 432, de 11 de dezembro de 1985, no que se refere a orientação, organização e funcionamento das COMSATs e OTESMIs, bem como a classificação dos níveis de insalubridade nos locais de trabalho.”

Artigo 7.º — O Secretário da Saúde promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias à efetiva implantação das unidades previstas neste decreto.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do seu artigo 1.º a 15 de dezembro de 1988, ficando revogadas as disposições em contrário e, em especial, os incisos I a VII e IX do artigo 16, do Decreto n.º 6.632, de 20 de agosto de 1975.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de outubro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Alberto Goldman, Secretário da Administração

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de outubro de 1989.

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável
Olson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo
Telefones: 93-0484 e 291-3344 Telex (011) 63090

Recebimento de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS

Telefone 291-3344 ramais 221 e 239

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP Capital) Semestral NCZ\$ 175,00
Assinatura com entrega via Correo Semestral NCZ\$ 174,00

FUNCIÓNIARIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP Capital) Semestral NCZ\$ 155,00
Assinatura com entrega via Correo Semestral NCZ\$ 154,00

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia NCZ\$ 2,10 Exemplar atrasado NCZ\$ 3,50

AGÊNCIAS

CAPITAL MARIA ANTONIA Rua Maria Antonia, 294 Fone 256-7232 • **REPÚBLICA** Estação República do Metrô Loja 516 Fone 257-5915 • **SÃO BENTO** Estação São Bento do Metrô Loja 17 Fone 229-6316

POSTOS DE VENDA NO INTERIOR ARAÇATUBA Rua Antônio João, 130 Fone (0186) 23-6882 Ramal 22 • GUARÁ TINGUETA Rua Frei Lucas, 80 Fone (0125) 22-3024 • MARÍLIA Av. Rio Branco, 803 Fone (0144) 33-5163 • PRESIDENTE PRUDENTE Av. Manoel Goulart, 2109 Fone (0182) 22-1622 • RIBEIRÃO PRETO Av. 9 de Julho, 378 Fone (016) 625-2345 Ramal 31 • SÃO JOSÉ DO RIO PRETO Rua General Glicério, 3947 Fone (0172) 33-9277 Ramal 146 • SANTOS Rua 7 de Setembro, 71 Fone (0132) 32-6515 Ramal 42



DIRETOR-SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO ARNOSTI

Diretores Executivos

Artes Gráficas Akur Florentino dos Santos
Financeiro e Administrativo José Engelberto de Oliveira
Jornal Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO
Rua da Mooca, 1921 - CEP 03103 - São Paulo
Telefone 291-3344(PABX) Telex (011) 63090